

# MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ACADEMIA DA FORCA AEREA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Nº 00503/2025

A Academia da Força Aérea, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga - SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Sr Evandro de Farias Rodrigues Maj Int – Ordenador de Despesas Delegado da Academia da Força Aérea, nomeado pelo Boletim Interno nº 178, de 01/10/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AFA Nº 11/SDAP, de 26 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 90071/2025, processo administrativo n.º 67511.000622/2025-13, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de INSUMOS AGRÍCOLAS PARA A FAYS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Conforme termo de Referência do Pregão nº 90071/2025

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### 50.630.988/0001-40 - AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0037	37. Classe de herbicida não seletivo de ação sistêmica	L	750.00	24,1000	18.075,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 37. Classe de herbicida não seletivo de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída; Tipo de formulação Concentrado Solúvel (SL); Composição de Sal de Isopropilamina de GLIFOSATO 648 g/L (64,8% m/v) Equivalente ácido de N-(fosfonometil) glicina (GLIFOSATO, 480 g/L , 48,0% m/v) + outros Ingredientes (Inertes 594 g/L , 59,4% m/v)). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE III PRODUTO

PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento

(MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de

validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Roundap Ready ou similar. COTA

**RESERVADA DO ITEM 36** 

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0056	56. classe de Herbicida seletivo, de ação sistêmica; Ti	L	1250.00	250,0000	312.500,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 56. classe de Herbicida seletivo, de ação sistêmica; Tipo de formulação Concentrado Solúvel (SL);Composição 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid (IMAZAPIR) 266,3 g/L (26,63% m/v) Outros ingredientes 832,7 g/L (83,27% m/v) Equivalente a 250 g de 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid\*\* (IMAZAPIR) por litro. PRODUTO DA CATEGORIA DE PERIGO 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO, PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da FAYS. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Contain ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0066	66. CLASSE: Herbicida sistêmico de pré e pós-emergência	L	100.00	41,2000	4.120,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 66. CLASSE: Herbicida sistêmico de pré e pós-emergência, do grupo químico oxima ciclohexanodiona, altamente seletivo. TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Emulsionável (EC). COMPOSIÇÃO: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone (CLETODIM) 240 g/L (24% m/v), Solvente Nafta de Petróleo 532,71 g/L (53,27 m/v), Outros Ingredientes 200 g/L (20% m/v). CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: Categoria 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO. CLASSIFICAÇÃO D POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da FAYS. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contando a partir da data de publicação do edital. Referência: Cletodim ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0085	85. Classe de Fungicida mesostêmico e sistêmico dos gru	L	270.00	248,9000	67.203,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 85. Classe de Fungicida mesostêmico e sistêmico dos grupos químicos carboxamida, triazolintiona e estrobilurina; Tipo de formulação Suspensão Concentrada (SC); Composição de N-(3',4'-dichloro-5-f luorobiphenyl-2-yl)-3-(dif luoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide(BIXAFEM)125 g/L (12,5 % m /v)

2-[(2RS)-2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2H-1,2,4-triazole-3(4H)-thione

 $(PROTIOCONAZOL)~175~g/L~(17,5~\%~m~/v)~methyl(E)-methoxyimino-\{(E)-a-[1-(a,a,a-trifaction of the context of th$ 

luoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-otolyl}acetate (TRIFLOXISTROBINA)150 g/L (15,0 % m /v) + Outros Ingredientes

(730 g/L , 73,0 % m  $\prime \nu$ )). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO

AGUDO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUT O MUITO

PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento

(MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência

Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina

conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de

validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Fox Xpro ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0086	86. Classe de Fungicida mesostêmico e sistêmico dos gru	L	30.00	248,9000	7.467,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 86. Classe de Fungicida mesostêmico e sistêmico dos grupos químicos carboxamida, triazolintiona e estrobilurina; Tipo de formulação Suspensão Concentrada (SC); Composição de N-(3',4'-dichloro-5-f luorobiphenyl-2-yl)-3-(dif luoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide(BIXAFEM)125 g/L

(12,5 % m /v)

2-[(2RS)-2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2H-1,2,4-triazole-3(4H)-thione (PROTIOCONAZOL) 175 g/L (17,5 % m /v) methyl(E)-methoxyimino-{(E)-a-[1-(a,a,a-trif

luoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-otolyl}acetate (TRIFLOXISTROBINA)150 g/L (15,0 % m /v) + Outros Ingredientes (730 g/L , 73,0 % m /v)). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUT O MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Fox Xpro ou similar. COTA RESERVADA ITEM 85

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0109	109. Classe de Inseticida sistêmico, de contato e inges	L	280.00	138,0000	38.640,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 109. Classe de Inseticida sistêmico, de contato e ingestão dos grupos químicos neonicotinoide (TIAMETOXAM) e piretroide (LAMBDA - CIALOTRINA); Tipo de formulação Suspensão concentrada(SC); Composição de 3-(2-chloro-1, 3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3, 5-oxadiazinan-4-ylidene (nitro) amine(TIAMETOXAM) 141 g/L (14,1% m/v)Produto de reação compreendendo quantidades iguais de (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R) -3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)

- -2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z) -(1S,3S)
- -3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl) -2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate (LAMBDA-CIALOTRINA) 106 g/L
- (10,6% m/v) + Outros Ingredientes (872 g/L , 87,2 % m/v)). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 3
- -MEDIANAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE I PRODUTO

ALTAMENTE PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade

a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência:Platinum Neo ou similar.

Total do Fornecedor	448.005,0000
---------------------	--------------

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o ACADEMIA DA FORCA AEREA.

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços, a qual foi instituída exclusivamente para atender às demandas desta organização militar, considerando o planejamento baseado nas necessidades do efetivo e nas capacidades administrativa e orçamentária da Unidade.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. No caso de formalização de contrato, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), conforme previsto no artigo 95, da Lei nº 14.133. de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o previsto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no processo licitatório e se obrigar nos limites dela.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no processo; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 desta ata.
- 5.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de precos.
- 5.9. Após a homologação do processo licitatório, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser feito a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos Órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu

registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e legislações aplicáveis.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o Órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O Órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos Órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O Órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O Órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pirassununga, 27 de agosto de 2025

Gestor de Licitações

Agente de Controle Interno

Ordenador de Despesas

Assinante Empresa CPF: Representante Legal